

**MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.042186/88-93  
Recurso Nº : 04.513  
Matéria : FINSOCIAL / FATURAMENTO - Exs.: 1987 e 1988  
Recorrente : CONFECÇÕES DE ROUPAS HANES LTDA.  
Recorrida : DRF em São Paulo/Leste, SP  
Sessão de : 15 de abril de 1997  
Acórdão Nº : 105-11.296

**FINSOCIAL FATURAMENTO - LANÇAMENTO  
DECORRENTE** - Sendo o processo decorrente de dois  
outros principais, à falta de argumentação e situação  
fática e jurídica diferenciada, é de se aplicar decisão  
idêntica àquela proferida nos processos principais.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso  
interposto por CONFECÇÕES DE ROUPAS HANES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro  
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao  
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente  
julgado.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE  
PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES  
PEREIRA NUNES, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS  
LOURENÇO.

**MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº 10880.042186/88-93  
Acórdão nº 105-11.296

Recurso Nº : 04.513  
Recorrente : CONFECÇÕES DE ROUPAS HANES LTDA.

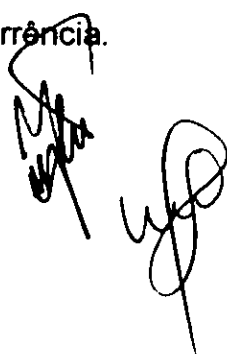
**RELATÓRIO**

CONFECÇÕES DE ROUPAS HANES LTDA., qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal e São Paulo/Leste, SP, que manteve integralmente exigência de finsocial sobre o faturamento dos exercícios de 1987 e 1988.

O processo é decorrente dos processos nº 10880/042184/88/68 (exercício de 1987) e nº 10880/024183/88-03 (exercício de 1988), respectivamente recursos nº 109.621 e 109.620, de imposto de renda de pessoa jurídica.

A impugnação, julgamento monocrático e recurso adotaram os mesmos fundamentos e conclusões contidos nos processos principais, sem qualquer inovação ou variação, caracterizando-se a aplicabilidade do princípio processual da decorrência.

É o relatório.



**MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº 10880.042186/88-93  
Acórdão nº 105-11.296

**VOTO**

**Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator**

O recurso foi tempestivamente interposto e, por atender aos demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

Sendo plenamente aplicável o princípio processual da decorrência, é de ser dada mesma solução, a este processo, que foi dada aos processos principais.

O recurso nº 106.621, relativamente ao exercício de 1987 recebeu provimento integral, enquanto o recurso nº 109.620, relativamente ao exercício de 1988, teve provimento parcial para excluir da base tributada as importâncias de Cz\$ 280.415,00 (vendas) e Cz\$ 53.677,00 (compras) do exercício de 1988.

É o seguinte o demonstrativo dos valores em função do provimento parcial, relativamente às bases com tributação mantida e cancelada:

| Exercício de 1987                                                | Valor<br>tributado | Valor<br>excluído da<br>tributação | Valor com<br>tributação<br>mantida |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Omissão de receita com base em<br>levantamento do fisco estadual | 530.461,75         | 530.461,75                         | 0                                  |
| Somas                                                            | 530.461,75         | 530.461,75                         | 0                                  |

| Exercício de 1988 | Valor<br>tributado | Valor<br>excluído da<br>tributação | Valor com<br>tributação<br>mantida |
|-------------------|--------------------|------------------------------------|------------------------------------|
|-------------------|--------------------|------------------------------------|------------------------------------|

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

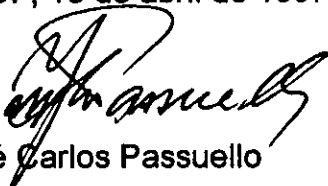
Processo nº 10880.042186/88-93

Acórdão nº 105-11.296

|                                                                                  |              |            |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------|
| Omissão de receita com base em levantamento do fisco estadual - vendas omitidas  | 280.415,00   | 280.415,00 | 0           |
| Omissão de receita com base em levantamento do fisco estadual - compras omitidas | 53.677,00    | 53.677,00  | 0           |
| Saldo credor de caixa                                                            | 1.235.026,15 | 0          | Sem litígio |
| Somas                                                                            | 1.569.118,15 | 334.092,00 | 0           |

Assim, diante do que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da base tributável a totalidade do tributo referente ao exercício de 1987, calculado sobre a parcela de Cz\$ 530.461,75, e para excluir da base tributável a importância de Cz\$ 334.092,00 do exercício de 1988, adaptando-se assim, a decisão deste processo ao decidido nos processos principais.

Brasília, DF, 15 de abril de 1997.

  
José Carlos Passuello

